



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.503/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
18/06/2025 a 18/07/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI Nº 3.503 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem imóvel destinado a implantação do Escritório Social da Polícia Penal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Inhumas a realizar, mediante Decreto, a cessão de uso precário de 908,46m² do imóvel Área pública denominada Área 01, Quadra 03, matrícula nº 37.354 - situado na Rua 01, esquina com Rua 05, Setor Vila Mutirão, conforme memorial descritivo anexo, para DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS, destinado à Construção à a implantação do Escritório Social.

§1º A cessão de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de termo específico, assinado pelas partes, com cláusulas que disponham sobre a finalidade, prazos e responsabilidades.

§2º O Decreto que autorizar a cessão deverá indicar, no mínimo:

I– A entidade beneficiada;

II– O bem objeto da cessão;

III– A finalidade específica da utilização;

IV– O prazo da cessão.

Art. 2º- A cessão será realizada pelo prazo de até 04 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por ato unilateral da administração municipal, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, desde que o interesse público o exija.



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.503/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
18/06/2025 a 18/07/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 3º- Considera-se automaticamente rescindida a cessão, sem necessidade de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

I– Desvio de finalidade na utilização do bem cedido;

II– Locação, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título;

III– Utilização do bem para fins ilícitos.

Art. 4º- Ao término da cessão, o bem deverá retornar ao município com as benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel que deverão ser restituídos ao Município.

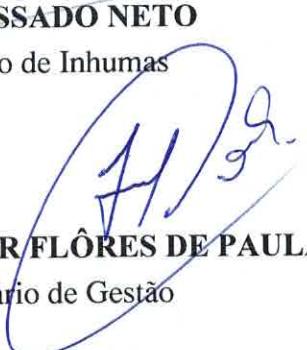
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 2025.**


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão